

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
Portaria 26/2021 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no art. 50º, incisos I, II e III da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019;

Considerando a importância da avicultura goiana para a economia do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.652 de 06 de setembro de 2002;

Considerando a situação sanitária da avicultura, que recomenda a adoção de estratégias de combate e/ou erradicação das principais doenças das aves;

Considerando os avanços obtidos pelo setor público-privado na área tecnológica da avicultura e a necessidade de preservar o *status* sanitário do plantel avícola goiano;

Considerando a conveniência de estabelecer programas para este segmento, com a efetiva participação de entidades públicas e privadas;

Considerando a necessidade de se conquistar novos mercados internos e externos para os produtos avícolas do Estado;

Considerando o Decreto Federal nº 9.759 de 11 de abril de 2019 que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, onde os comitês entram como conceito de colegiados;

Considerando a Instrução Normativa nº 17 de 07 de abril de 2006, que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle em todo o território nacional, em especial o art. 6º, que estabelece que os Estados que aderirem ao Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle deverão, por ato legal, criar o Comitê de Sanidade Avícola Estadual, constituído por representantes da Superintendência Federal de Agricultura - SFA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal, órgãos privados representativos do segmento avícola e comunidade científica, a fim de propor ações ao Departamento de Saúde Animal - DSA/MAPA, de acordo com a realidade estadual;

Considerando a Instrução Normativa nº 56, de 4 de dezembro de 2007, que estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de ensino ou pesquisa;

Considerando, por fim, a Instrução Normativa nº 27, de 17 de julho de 2017, que implementa o Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários Oficiais das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e suas diretrizes gerais no âmbito da saúde animal – Quali-SV, em especial o art. 4º, item III - interação com as partes interessadas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estadual de Sanidade Avícola do Estado de Goiás – COESA-GO, com as seguintes atribuições:

I - Colaborar com os órgãos e entidades oficiais de defesa sanitária animal na elaboração do programa de sanidade avícola;

II - Auxiliar as campanhas de divulgação e de educação sanitária junto aos avicultores;

III - Participar de atividades de treinamentos técnicos envolvidos no programa de sanidade avícola;

IV - Emitir pareceres técnicos acerca de assuntos inerentes à sanidade avícola;

V - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. O COESA-GO tem caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º O COESA-GO tem a seguinte composição:

I - Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Saúde Animal, da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás – SISA/DDA/SFA/GO;

II - Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Federal de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – 3º SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA;

III - Um representante e seu respectivo suplente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

IV - Um representante e seu respectivo suplente da Gerência de Sanidade Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - GESAN/AGRODEFESA;

V - Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Estadual da Gerência de Inspeção Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – SIE/GEINSP/AGRODEFESA;

VI - Um representante e seu respectivo suplente da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás – EVZ/UFG;

VII - Um representante e seu respectivo suplente da área da avicultura de postura comercial da Associação Goiana de Avicultura – AGA;

VIII - Um representante e seu respectivo suplente da área de avicultura de frangos de corte da Associação Goiana de Avicultura – AGA;

IX - Um representante e seu respectivo suplente do setor de Outras Aves de Exploração Comercial;

X - Um representante e seu respectivo suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – CRMV-GO;

XI - Um representante e seu respectivo suplente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER;

XII - Um representante e seu respectivo suplente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás – FAEG;

XIII - Um representante e seu respectivo suplente do Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária em Goiás - FUNDEPEC.

Art. 3º Os órgãos e as entidades mencionadas no artigo anterior indicarão os nomes de seus representantes e respectivos suplentes, que serão designados por ato da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Parágrafo único. Os indicados deverão ser médicos veterinários da entidade ou que possam representá-la.

Art. 4º O presidente do Comitê de Sanidade Avícola – COESA-GO será eleito pelos seus pares, com mandato de 02 anos, com direito a uma reeleição.

Art. 5º Os membros do Comitê Estadual de Sanidade Avícola – COESA-GO não perceberão quaisquer remunerações pelas atividades desenvolvidas, sendo, porém, seus trabalhos considerados relevantes para o desenvolvimento da avicultura goiana.

Art. 6º O Comitê Estadual de Sanidade Avícola – COESA-GO expedirá o seu regimento interno.

Art. 7º Tornar sem efeito a Portaria nº 634/2020 (SEI 000017427853).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, Goiânia/GO.

José Essado Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 20/01/2021, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000017878277 e o código CRC 45521516.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA

Av. 4ª Radial Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt. 1 e 2 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO

CEP: 74.830-130 - Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202000066008010



SEI 000017878277



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria 021/2021 - SEDS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria 470/2016, da extinta Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a qual determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora ARINÁIA COELHO VIEIRA, CPF: 005.027.771-50, com o propósito de averiguar possível transgressão disciplinar prevista no art. 303, inciso XLIX, da Lei nº 10.460, com redação dada pela Lei nº 14.678/2004, abaixo especificada, em decorrência da Auditoria em conformidade realizada no âmbito da Controladoria Geral do Estado, para apuração de possível acumulação ilegal de cargos e empregos públicos.

"Art. 303 - Constitui transgressão disciplinar e ao funcionário é proibido:

XLIX - acumular cargos, funções e empregos públicos, bem como perceber simultaneamente vencimento ou subsídio de cargo, função ou emprego público e proventos da inatividade, ressalvadas as exceções constitucionais previstas;" - Redação dada pela Lei nº 19.477, de 03-11-2016, art. 1º.

Art. 2º - O processo administrativo disciplinar, seguirá o rito ESPECIAL, conforme preconiza o ARTIGO nº 331, inciso III, da Lei nº 19.477/2016:

"Art. 331. Publicada a portaria de instituição da comissão no Diário Oficial do Estado, a mesma iniciará a instrução do processo administrativo disciplinar em no máximo 02 (dois) dias úteis, observados os seguintes procedimentos:

III - especial, quando se tratar de acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicos."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021.

LÚCIA VÂNIA ABRÃO - Secretária

Protocolo 214426

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 - SEDS

A Gerência de Compras e Apoio Administrativo da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020**, Processo nº **201810319006629**, referente à contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos de conservação, reparo, restauração e manutenção predial, preventiva e corretiva, nas instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sistema de segurança e combate a incêndio, portões, grades, alojamentos, fechaduras, serviços de marcenaria e outros que se fizerem necessários ao pleno atendimento das atividades executadas no Centro de Atendimento Socioeducativo de Formosa, com fornecimento de materiais e peças, pelo período de 12 (doze) meses, foi homologado à empresa ECS CONSTRUTORA EIRELI, para o ITEM ÚNICO.

Goiânia, 21 de janeiro de 2021.

Kátia Maria Ribeiro

Pregoeira

Protocolo 214552

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

EXTRATO DE PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 001/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Integrada através da Portaria nº 150/2020, e o Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A, considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/12, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Designar os servidores **Tais Pereira dos Santos Rodriguez**, CPF: 622.718.491-87 lotada na Subsecretaria de Fomento e Competitividade da SIC, e **Alexsander de**

Oliveira Linhares, CPF nº 005.803.311-48, Gerente de Parcerias e Operações Estruturadas, lotado na Agência de Fomento de Goiás S/A para, sem prejuízo de suas funções, atuarem, respectivamente, como **gestor e fiscal** do Convênio **01/2021 - SIC**, processo SEI nº 202000059001434, e seus aditivos, que celebram entre si fazem o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (SIC), e a empresa **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO**, cujo objeto é promover a transferência de recursos financeiros à CONVENIENTE, para equalização de juros sob a forma de subsídios, com recursos do Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais (FUNPRODUZIR), conforme o art. 3º, inciso I, alínea "d", da Lei Estadual de Goiás nº 13.591/2000 para a promoção do financiamento, com recursos e operacionalização da CONVENIENTE, visando proporcionar às linhas de crédito aprovadas em ato normativo do Conselho Deliberativo do PRODUZIR, os meios necessários ao desenvolvimento econômico e social, por meio do crédito e capacitação, no âmbito dos programas ou projetos gestados pela CONCEDENTE.

Protocolo 214579

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Portaria 26/2021

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no art. 50º, incisos I, II e III da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019;

Considerando a importância da avicultura goiana para a economia do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.652 de 06 de setembro de 2002;

Considerando a situação sanitária da avicultura, que recomenda a adoção de estratégias de combate e/ou erradicação das principais doenças das aves;

Considerando os avanços obtidos pelo setor público-privado na área tecnológica da avicultura e a necessidade de preservar o status sanitário do plantel avícola goiano;

Considerando a conveniência de estabelecer programas para este segmento, com a efetiva participação de entidades públicas e privadas;

Considerando a necessidade de se conquistar novos mercados internos e externos para os produtos avícolas do Estado;

Considerando o Decreto Federal nº 9.759 de 11 de abril de 2019 que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, onde os comitês entram como conceito de colegiados;

Considerando a Instrução Normativa nº 17 de 07 de abril de 2006, que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle em todo o território nacional, em especial o art. 6º, que estabelece que os Estados que aderirem ao Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle deverão, por ato legal, criar o Comitê de Sanidade Avícola Estadual, constituído por representantes da Superintendência Federal de Agricultura - SFA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal, órgãos privados representativos do segmento avícola e comunidade científica, a fim de propor ações ao Departamento de Saúde Animal - DSA/MAPA, de acordo com a realidade estadual;

Considerando a Instrução Normativa nº 56, de 4 de dezembro de 2007, que estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de ensino ou pesquisa;

Considerando, por fim, a Instrução Normativa nº 27, de 17 de julho de 2017, que implementa o Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários Oficiais das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e suas



diretrizes gerais no âmbito da saúde animal - Quali-SV, em especial o art. 4º, item III - interação com as partes interessadas,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estadual de Sanidade Avícola do Estado de Goiás - COESA-GO, com as seguintes atribuições:

I - Colaborar com os órgãos e entidades oficiais de defesa sanitária animal na elaboração do programa de sanidade avícola;

II - Auxiliar as campanhas de divulgação e de educação sanitária junto aos avicultores;

III - Participar de atividades de treinamentos técnicos envolvidos no programa de sanidade avícola;

IV - Emitir pareceres técnicos acerca de assuntos inerentes à sanidade avícola;

V - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. O COESA-GO tem caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º O COESA-GO tem a seguinte composição:

I - Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Saúde Animal, da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás - SISA/DDA/SFA/GO;

II - Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Federal de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - 3ºSIPOA/DIPOA/SDA/MAPA;

III - Um representante e seu respectivo suplente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

IV - Um representante e seu respectivo suplente da Gerência de Sanidade Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - GESAN/AGRODEFESA;

V - Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Estadual da Gerência de Inspeção Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - SIE/GEINSP/AGRODEFESA;

VI - Um representante e seu respectivo suplente da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás - EVZ/UFUG;

VII - Um representante e seu respectivo suplente da área da avicultura de postura comercial da Associação Goiana de Avicultura - AGA;

VIII - Um representante e seu respectivo suplente da área de avicultura de frangos de corte da Associação Goiana de Avicultura - AGA;

IX - Um representante e seu respectivo suplente do setor de Outras Aves de Exploração Comercial;

X - Um representante e seu respectivo suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV-GO;

XI - Um representante e seu respectivo suplente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATER;

XII - Um representante e seu respectivo suplente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás - FAEG;

XIII - Um representante e seu respectivo suplente do Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária em Goiás - FUNDEPEC.

Art. 3º Os órgãos e as entidades mencionadas no artigo anterior indicarão os nomes de seus representantes e respectivos suplentes, que serão designados por ato da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Parágrafo único. Os indicados deverão ser médicos veterinários da entidade ou que possam representá-la.

Art. 4º O presidente do Comitê de Sanidade Avícola - COESA-GO será eleito pelos seus pares, com mandato de 02 anos, com direito a uma reeleição.

Art. 5º Os membros do Comitê Estadual de Sanidade Avícola - COESA-GO não perceberão quaisquer remunerações pelas atividades desenvolvidas, sendo, porém, seus trabalhos considerados relevantes para o desenvolvimento da avicultura goiana.

Art. 6º O Comitê Estadual de Sanidade Avícola - COESA-GO expedirá o seu regimento interno.

Art. 7º Tornar sem efeito a Portaria nº 634/2020 (SEI 000017427853).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, em Goiânia, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2020.

José Essado Neto
Presidente da Agrodefesa

Protocolo 214536

Portaria 27/2021

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no art. 50, incisos I, II e III da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019;

Considerando o Decreto nº 9.550/2019, que aprova o regulamento da Agrodefesa;

Considerando a importância da suinocultura goiana para a economia do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.652 de 06 de setembro de 2002;

Considerando a situação sanitária da suinocultura estadual, que recomenda a adoção de estratégias de prevenção, controle e/ou erradicação das principais doenças dos suídeos;

Considerando os avanços obtidos pelo setor privado na área tecnológica da suinocultura e a necessidade de preservar o *status* sanitário do rebanho suíno goiano;

Considerando a conveniência de estabelecer programas para este segmento, com a efetiva participação de entidades públicas e privadas;

Considerando a necessidade de se conquistar novos mercados internos e externos para os produtos suínos do Estado;

Considerando o Decreto Federal nº 9.759 de 11 de abril de 2019 que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, onde os comitês entram como conceito de colegiados;

Considerando, por fim, a Instrução Normativa nº 27, de 17 de julho de 2017, que implementa o Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários Oficiais das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e suas diretrizes gerais no âmbito da saúde animal - Quali-SV, em especial o art. 4º, item III - interação com as partes interessadas,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estadual de Sanidade Suídea do Estado de Goiás - COESS-GO, com as seguintes atribuições:

I - Colaborar com os órgãos e entidades oficiais de defesa sanitária animal na elaboração e desenvolvimento do programa de sanidade suídea;

II - Auxiliar as campanhas de divulgação e de educação sanitária junto aos suinocultores;

III - Participar de atividades e treinamentos técnicos envolvidos no programa de sanidade suídea;

IV - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. O COESS-GO tem caráter consultivo.

Art. 2º O COESS-GO é composto por:

I - Um representante e seu respectivo suplente da Gerência de Sanidade Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - GESAN/AGRODEFESA;

II - Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Estadual da Gerência de Inspeção Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - SIE/GEINSP/AGRODEFESA;

III - Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Saúde Animal, da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás - SISA/DDA/SFA/GO;

IV - Um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Federal de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - 3ºSIPOA/DIPOA/SDA/MAPA;

V - Um representante e seu respectivo suplente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

VI - Um representante e seu respectivo suplente de Instituição de Ensino Superior da área de Medicina Veterinária;

VII - Um representante e seu respectivo suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV-GO;

VIII - Um representante e seu respectivo suplente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATER;

IX - Um representante e seu respectivo suplente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás - FAEG;

X - Um representante e seu respectivo suplente da Associação Goiana de Suinocultura - AGS;